



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 494, DE 2022

Oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o PL nº 1459/2022 (Substitutivo-CD).

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do PT

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1459/2022 (Substitutivo-CD), que “dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de pesticidas, de produtos de controle ambiental e afins; altera a Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962; revoga as Leis nºs 7.802, de 11 de julho de 1989, e 9.974, de 6 de junho de 2000, partes de anexos das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e dispositivo da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e dá outras providências” seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

Ao flexibilizar e acelerar a liberação de componentes e novas moléculas, o PL 1459, de 2022, abre brechas e aumenta ainda mais as pressões pelo registro de agrotóxicos, com consequências extremamente danosas para a saúde. O Ministério da Agricultura (MAPA) fica com mais poder, centralizando todas as decisões e tirando da ANVISA a competência de realizar reavaliação toxicológica e ambiental desses produtos e do IBAMA a decisão final sobre produtos potencialmente danosos à saúde humana e ao meio ambiente.

Compete a CCJ, segundo o RISF, art. 101, inciso I, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias. Problemas de



SF/22245.38442-06 (LexEdit)

inconstitucionalidade da matéria foram levantados pela Consultoria do Senado, quem aponta para a redução da possibilidade de os estados e o Distrito Federal estabelecerem restrições à distribuição, comercialização e uso de agrotóxicos.

O texto insere na lei que os entes federados poderão legislar sobre o tema desde que “cientificamente fundamentados” – regra que não está prevista atualmente. Tal medida, além de poder ser considerada inconstitucional por adentrar em competência legislativa de estados e municípios, vai na contramão da necessidade local, onde muitas vezes se adotam medidas mais restritivas que aquelas estabelecidas pela legislação federal, a fim de garantir a proteção tanto da saúde humana, como do meio ambiente

Sala das Sessões, 22 de junho de 2022.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT



SF/22245.38442-06 (LexEdit)